

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 001/2011

Estabelece normas para o credenciamento, autorização de funcionamento e supervisão do Atendimento Educacional Especializado das Instituições públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões – RS, e regula procedimentos correlatos.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeira das Missões, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução C.M.E. nº 003/03, Resolução C. M. E. Nº 02/2005, Resolução C.M.E. nº 02/07, nas Leis Municipais nº 3041/01 e 3042/01, Parecer 12/10, Notas Técnicas – SEESP/GAB/Nº9/2010, SEESP/GAB/Nº 11/2010, em conformidade com o disposto na alínea “c” do artigo 9º da Lei Nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no §1º do artigo 8º e no §1º do artigo 9º da Lei Nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; Lei Nº 10.098/2000; Lei Nº 10.436/2002; Lei Nº 11.494/2007; Decreto Nº 3.956/2001; Decreto Nº 5.296/2004; Decreto Nº 5.626/2005; Decreto Nº 6.253/2007; Decreto Nº 6.571/2008; Decreto Legislativo Nº 186/2008, Resolução nº 4, de 02 de Outubro de 2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB Nº 13/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24 de setembro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO AEE

Art. 1º - A presente Resolução em consonância com os Decretos, Notas Técnicas, Leis, Resoluções e Parecer supra citados, fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas instituições de

ensino públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões-RS.

Art. 2º - Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no art. 1º, estabelece que os sistemas de ensino devem matricular os alunos público alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos: e no seu art.4º define o público alvo do AEE como:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Ret, transtorno desintegrativo sem outra especificação; III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º - A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p.15) define o atendimento educacional especializado – AEE com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que “o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”.

Art. 4º - Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização. O acesso ao AEE constitui direito do aluno público alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento.

Art. 5º - O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definindo no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas.

Art. 6º - De acordo com o Art.8º do Decreto Nº 6.571/2008, serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.

Parágrafo Único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

- a) Matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
- b) Matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
- c) Matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;
- d) Matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 7º - A implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas da rede pública é efetuada sem prejuízo das parcerias da Secretaria de Educação com os demais órgãos responsáveis pelos serviços de saúde, trabalho, assistência e outros que têm por finalidade o acesso a recursos e atendimentos clínicos e terapêuticos, às atividades ocupacionais e de recreação, a programas de geração de renda mínima, entre outros.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA PARA A OFERTA DO AEE

Art. 8º - São atribuições da Escola para a implantação da Sala de Recursos Multifuncionais para a oferta do AEE:

- a) Contemplar, no Projeto Político Pedagógico – PPP da escola a oferta do atendimento educacional especializado, com professor especializado para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;
- b) Construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano de AEE de cada aluno;
- c) Matricular, no AEE realizado em sala de recursos multifuncionais, os alunos público alvo da educação especial matriculados em classes comuns da própria escola e os alunos de outra(s) escola(s) de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino;
- d) Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de alunos público alvo da educação especial nas classes comuns; e as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais da escola;
- e) Efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recurso multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;
- f) Estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas da rede, as instituições de educação superior, os centros de AEE e outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão

- profissional dos alunos, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;
- g) Promover a participação dos alunos nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO AEE

Art. 9º - São atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

1 – Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

2 – Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

3 – Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

4 – Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com áreas intersetoriais;

5 – Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

6 – Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos; ensino da Língua Brasileira de Sinais, Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Art .10° - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá observar o seguinte:

I – Quanto as Informações Institucionais:

- a) *Dados cadastrais da escola*
- b) *Objetivos e finalidades da escola.*
- c) *Ato normativo de autorização de funcionamento da escola.*
- d) *Código do Censo Escolar/INEP.*

II – Referente ao Diagnóstico local:

- a) *Dados gerais da comunidade onde a escola se insere.*
- b) *Com relação aos alunos matriculados no AEE, descrever as condições desse grupo populacional na comunidade.*

III – Sobre a Fundamentação legal, político- pedagógica:

Referenciais atualizados da política educacional, da legislação do ensino e da concepção pedagógica que embasam a organização do PPP da escola.

Com relação ao AEE, indicar os referenciais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva que fundamentam sua organização e oferta.

IV – Em relação a Gestão comprovar:

a) *Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos gestores e representantes dos conselhos;*

b) *O corpo docente e respectiva formação, sendo:*

O número geral de docentes da escola; número de professores que exercem a função docente na escola; a formação inicial dos professores para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura); formação específica do professor para o AEE (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação); carga horária e o vínculo de trabalho dos professores (servidor público, contratado pela instituição, servidor público cedido, outro);

Com relação ao(s) docente(s) do AEE, informar o número de professores, carga horária, formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação), competências do professor e interface com o ensino regular.

c) Os profissionais da escola não docente; número geral de profissionais que não exercem a função docente; formação desses profissionais; carga horária e vínculo de trabalho; função exercida na escola (administrativa, educacional, alimentação, limpeza, apoio ao aluno, tradutor intérprete, guia intérprete, outras).

V – Em relação às matrículas na Escola identificar:

- a) As matrículas gerais da escola, por etapas e modalidades, séries/anos, níveis ou ciclos; dos participantes em programas e ações educacionais complementares e outras.*
- b) Os alunos público alvo da educação especial, além das matrículas em classes comuns do ensino regular informar as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais. A escola que não tiver sala de recursos multifuncionais deverá constar, no Projeto Político Pedagógico, a informação sobre a oferta do AEE em sala de recursos de outra escola pública ou em centro de AEE.*

Art. 11 – A escola deverá organizar a sua prática pedagógica observando os seguintes critérios:

a) A organização curricular, programas e projetos desenvolvidos na escola; descrição dos objetivos, da carga horária, dos espaços, das atividades, dos materiais didáticos e pedagógicos, entre outros integrantes da proposta curricular da escola para a formação dos alunos.

b) A avaliação do ensino e da aprendizagem na escola; descrição da concepção, dos instrumentos e do registro dos processos avaliativos do desenvolvimento dos alunos nas atividades educacionais e das estratégias de acompanhamento do processo de escolarização dos alunos;

c) A formação continuada de professores no âmbito da escola e/ou do sistema de ensino; descrição da proposta de formação na escola (a organização, as parcerias, entre outros); a participação em cursos de formação promovidos pelos sistemas de ensino e Instituições de Educação Superior; nível do curso (extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação), carga horária e modalidade (presencial ou à distância); número de professores/cursistas da escola.

Art.12 - *Em relação aos alunos público alvo da educação especial, a escola deverá informar qual a organização da prática pedagógica do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais, e:*

- a) *Quais são as atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma complementar a formação dos alunos público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;*
- b) *Qual a articulação e interface entre os professores das salas de recursos multifuncionais e os demais professores das classes comuns de ensino regular;*
- c) *Qual o plano de AEE: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; planejamento das atividades a serem realizadas; avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos alunos; oferta de forma individual ou em pequenos grupos; periodicidade e carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada aluno;*
- d) *Existência de espaço físico adequado para a sala de recursos multifuncionais; de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros recursos específicos para o AEE, atendendo as condições de acessibilidade.*

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA

Art.13 - Infraestrutura da escola:

*A escola deverá descrever o seu espaço físico, número de salas de aula, sala de professores, sala de informática, sala de multimeio, sala de recursos multifuncionais e outras; de laboratório de informática, de ciências e outros; biblioteca; refeitório; ginásio, quadra de esportes e outras instalações desportivas; sanitários feminino e masculino, para alunos e professores/profissionais, para **pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**; mobiliários; equipamentos; e demais recursos.*

Art . 14 - São condições de acessibilidade na escola:

A Escola deverá descrever as condições de acessibilidade: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de TA disponibilizados na escola); nas comunicações e informações: (tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros); e, no transporte escolar (veículo rebaixado para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros).

CAPÍTULO VI

DO NÚMERO DE ALUNOS NO AEE

Art.15 – A escola deverá apresentar o quadro informativo do número de alunos do AEE, por faixa etária, etapas e modalidades de ensino regular (classe comum) conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	Número de alunos no AEE	EDUCAÇÃO	ENSINO		EDUCAÇÃO DE		
		INFANTIL	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	JOVENS E ADULTOS	Total de Alunos
0 a 3		Educação Infantil					
4 a 5							
6 a 14							
15 a 17							
18 ou +							
Total							

Art.16 – A escola deverá fornecer o quadro informativo de alunos do AEE por categoria/Censo, etapas e modalidades de ensino, conforme tabela abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL

E. FUNDAMENTAL

EJA

Categoria Censo Escolar	Número Alunos no AEE	Educação Infantil	Pré Escolar	Anos Iniciais	Anos Finais	Educ. Jovens e Adult.
Def. Física						
Surdez						
Def. Auditiva						
Def. Mental						
Def. Visual						
Cegueira						
Baixa Visão						
Surdocegueira						
Def. Múltipla						
TGD/ Autismo Clássico						
TGD/ Sind.Asperger.						
TGD/ Sind. Rett.						
TGD/ Transt,desint.Inf. Psicose Infantil						
Altas Habilidades/ Superdotação						
Total						

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 17 - O credenciamento é procedimento de iniciativa da mantenedora e consiste na apresentação da instituição para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA – do Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões-RS, com Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único – O credenciamento é condição para a autorização de funcionamento e deve atender às exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - A autorização de funcionamento consiste na comprovação das condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para oferta e implantação da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Atendimento Educacional Especializado, das Instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 - O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento do Atendimento Educacional Especializado nas instituições públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, formaliza-se através da abertura de processo pela Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado, através de ofício para a apreciação do Conselho Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos:

I – Projeto Político Pedagógico contemplando todos os itens especificados no capítulo V e VI desta Resolução;

II – Regimento Escolar;

III – Decreto de criação da instituição do ensino;

IV – Projeto de formação profissional continuada para os professores e funcionários;

V – Planta baixa da Sala de Recurso Multifuncional;

VI – Comprovante das demais exigências referentes ao funcionamento das instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos:

a) Licença de operação ou Alvará da Secretaria Municipal da Saúde;

b) Laudo do Corpo de Bombeiros.

VII - Fichas de verificação "in loco" com a identificação da Comissão Verificadora, contendo informações sobre a realidade comprovada junto à instituição de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no que se refere:

a) a identificação do estabelecimento;

b) aos espaços físicos internos e externos;

c) ao mobiliário e equipamentos em geral;

d) à organização do trabalho pedagógico;

e) ao material pedagógico;

- f) à relação dos recursos humanos com respectivas funções e formação de acordo com as exigências da lei, assinada pelo responsável legal.

VIII – Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao Conselho Municipal de Educação, expressando suas considerações quanto a situação verificada.

Art. 20 - É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação constituir a Comissão Verificadora, para realizar verificação “in loco” das condições constitutivas dos pedidos de credenciamento e autorização de funcionamento, analisar a documentação exigida, os laudos técnicos atualizados, elaborar relatórios.

Art. 21 - A autorização de funcionamento de Salas de Recurso Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões – RS, é concedida pelo Conselho Municipal de Educação por um período de 3 anos, com renovação mediante comprovação da qualidade do atendimento ofertado, bem como da manutenção das condições exigidas nas Notas Técnicas, Leis, Decretos, Resoluções e Pareceres, em vigência, específicos para o funcionamento.

Art. 22 - As instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e que dispõe de Salas de Recurso Multifuncional, deverão encaminhar pedido de renovação de autorização de funcionamento no prazo de até seis meses antes do encerramento da autorização em vigência apresentando:

I -Cópia do último Parecer de autorização do Conselho Municipal de Educação;

II -Regimento Escolar em vigência;

III -Projeto Político Pedagógico em desenvolvimento;

IV -Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora e relatório resultante da verificação, informando a manutenção e melhoria da qualidade pedagógica e de infraestrutura física;

V -Projeto de Formação Continuada para professores e funcionários, de acordo com o item 6 do Art 9º;

VI -Quadro informativo do número de alunos no AEE por faixa etária, etapas e modalidades de ensino;

VII - Quadro informativo de alunos no AEE por categoria/Censo, etapas e modalidades de ensino;

Art. 23 - O processo de credenciamento e autorização de funcionamento de Salas de Recurso Multifuncional nas instituições públicas e privadas, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos de Palmeira das Missões – RS, formaliza-se

através de solicitação da mantenedora encaminhada ao Conselho Municipal de Educação instruída com os documentos arrolados no Art.19 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERVISÃO

Art. 24 - A Supervisão e o acompanhamento da qualidade do atendimento ofertado nas Salas de AEE das Instituições públicas e privadas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões – RS, acontecem a partir do processo de credenciamento e autorização de funcionamento e são tarefas do órgão administrador do sistema de ensino.

Art. 25 – Compete a Secretaria Municipal de Educação implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação do atendimento ofertado nas Salas de AEE das instituições públicas e privadas de educação do Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões – RS, considerando:

- I - A observância da legislação vigente e das deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- II - A implementação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III - Articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras;
- IV - O Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTOS CORRELATOS

Art. 26 - O não atendimento à legislação educacional vigente ou a ocorrência de irregularidades nas Salas de AEE das instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino, constatadas através da supervisão, ocasionará por parte da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação os procedimentos cabíveis.

§ 1º - Advertência e orientação às instituições públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino, visando solucionar os problemas encontrados e estabelecendo prazo para a sua adequação.

§ 2º - Deligência, sindicância e instauração de processo administrativo nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino quando for o caso.

Art. 27 - A inobservância às orientações expedidas pela supervisão ensejará encaminhamento de relatório circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação, que após análise, se pronunciará através de Parecer de:

- I – Suspensão temporária de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional;
- II – Revogação do credenciamento e autorização, independente da vigência;
- III – Negativa de renovação da autorização e conseqüente revogação de credenciamento.

§ 1º - A instituição que obtiver Parecer que indique a aplicação de incisos previstos neste artigo pode fazer recurso ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 dias a contar da emissão do Parecer.

§ 2º - Caso a instituição recorrente tenha seu recurso negado pelo Conselho Municipal de Educação em relação aos incisos II e III, somente poderá requerer novo pedido de credenciamento e autorização de funcionamento no prazo de 02 anos.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Educação comunicará ao Ministério Público os casos de negativa de credenciamento, autorização de funcionamento, de negativa de renovação de autorização e os de revogação de credenciamento e autorização para as providências cabíveis, quando esgotados os recursos administrativos.

Prágrafo Único: Será encaminhado ao Ministério Público informação referente à instituição que não se credenciar ou renovar a autorização, findado o prazo.

Art. 29 - A cessação de atividades das Salas de Recurso Multifuncional das instituições públicas e privadas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino será solicitada pela mantenedora através de pedido de suspensão de atividades acompanhadas de:

§ 1º - Justificativa de cessação, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, com cópia da ata de reunião com a comunidade, explicitando e comprovando os motivos de cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;

§ 2º - Indicação de alternativas, para o atendimento dos alunos remanescentes.

§ 3º - A Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação deverá fazer referência ao número, destino e formas de deslocamento à nova escola dos alunos remanescentes.

Art. 30 - A cessação de atividades – desativação e extinção – de Salas de Recurso Multifuncional das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino, ocorrerá caso seja comprovada a justificativa encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.31 – A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, documentos comprobatórios da necessidade da cessação de atividades da Sala de Recurso Multifuncional, solicitando o ato declaratório de cessação de atividades.

Art. 32 – O Conselho Municipal de Educação deverá emitir ato declaratório de cessação de atividades da Sala de Recurso Multifuncional da instituição pública ou privada de educação requerente e solicitar ao Executivo Municipal a publicação do ato de desativação ou extinção.

Art. 33 - Em casos de sinistro, deve ser preservado o direito dos alunos à continuidade do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 34 - A alteração de designação ou denominação das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, do Sistema Municipal de Ensino, deverão ser comunicados pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 - Está resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros:

Marizete Kerber Piovesan _____

Salete Moraes Brizola _____

Noemia Roveder _____

Simone Gabbi _____

Josina de Lima Socca _____

Juraci de Almeida Pereira _____

Helaine Anice Aguiar M Silveira _____



Palmeira das Missões, 27 de Outubro de 2011.

Aprovada por unanimidade, em sessão ordinária, realizada em 27 de outubro de 2011.



Marizete Kerber Piovesan.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

